ALVALADE
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 107/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade

Considerando que:

I. Incumbe às Juntas de Freguesia, de harmonia com o previsto na alínea ii) do n.º 1 do art. 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – e, no caso das freguesias da cidade de lisboa, por força do previsto na alínea J) do do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro – administrar e conservar o seu património, designadamente, gerindo, conservando e reparando equipamentos sociais na respetiva área territorial, nomeadamente, equipamentos culturais e desportivos de âmbito local;

II. De harmonia com o previsto na alínea v) do n.º 1 do citado art. 1.º RJAL, incumbe ainda às juntas de freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia;

III. Nesta senda, devidamente autorizada pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou, em 13 de novembro de 2020, um protocolo de colaboração com o Grupo Desportivo e Cultural dos Bairros Fonsecas e Calçada (GDCFC), nos termos do qual se obrigou a ceder àquela coletividade as instalações ali melhor identificadas e que correspondem, desde momento anterior à reorganização da administrativa da cidade de Lisboa, à sede do GDCFC, na Rua Mem de Sá, nesta freguesia de Alvalade, para que este aí desenvolva as suas atividades de índole cultural e recreativa, no cumprimento dos seus objetivos estatutários;

IV. Fê-lo com o argumento de que o GDCFC**,** entidade privada sem fins lucrativos, tem tido um contributo inestimável em prol do desenvolvimento e incremento da educação cívica e desportiva dos moradores deste bairro, que integra a lista dos Bairros de Intervenção Prioritária;

V. Constata-se, porém, que as instalações cedidas deixaram de reunir as condições adequadas à plena prossecução das atividades a que está afeta, limitando as suas potencialidades, pelo que se impõe a sua requalificação;

VI. Afigura-se, por isso, pertinente proceder à reorganização interna dos espaços do edificado, de modo a adaptá-lo às diferentes valências que o GDCFC se propõe desenvolver, na prossecução das suas atividades de índole cultural e recreativa;

ALVALADE
Junta de Freguesia

VII. Esta intervenção visa sobretudo potenciar a organização do espaço interior e a sua relação com o exterior, de modo a garantir maior disponibilidade para a sua correta utilização, bem como garantir maior salubridade, qualidade e fruição do equipamento;

VIII. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas obras, devendo para o efeito socorrer-se de empreiteiro de obras públicas que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;

IX. Foi, então, necessário lançar um procedimento, por consulta prévia com convite a cinco empresas, com vista à contratação da Empreitada de recuperação do Edifício Sede do Grupo Desportivo e Cultural dos Bairros Fonsecas e Calçada, com o preço base de 143.811,63€ (cento e quarenta e três mil, oitocentos e onze euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

X. O convite dirigido às cinco empresas foi enviado, por correio eletrónico no dia 21 de fevereiro, sendo que términus do prazo para apresentação de propostas, apenas três empresas responderam ao convite, a saber: Agncet Construtora, S.A.; Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras Públicas, Lda.; e Remogenere Construção e Remodelação Unipessoal, Lda.;

XI. O Júri do Procedimento designado para procedimento participou ativamente da condução das respetivas fases procedimentais;

XII. No passado dia 24 de março do corrente ano, o Júri do Procedimento notificou todos os concorrentes, mediante correio eletrónico, do teor Relatório Preliminar do Júri, tem fixado aos concorrentes o prazo de três úteis dias para se pronunciarem sobre o teor do Relatório, ao abrigo do direito de audiência prévia;

XIII. Nesse Relatório Preliminar o Júri do propôs a exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes Agncet Construtora, S.A.; e Remogenere Construção e Remodelação Unipessoal, Lda., os quais apresentaram propostas com valor superior ao preço base fixado, em violação do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e, no disposto no n.º 2 do artigo 122.º conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º todos do CCP;

XIV. Durante o prazo de audiência prévia, que decorreu entre o dia 25 de março e as 23h59m do dia 30 de março, não foram apresentadas pronuncias ao teor do Relatório Preliminar;

XV. Nesta sequência, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Final, no dia 31 de março de 2021, no qual propôs à entidade com competência para contratar, *in casu*, o órgão executivo da Freguesia de Alvalade, a sua aprovação com vista à respetiva adjudicação;

ALVALADE
Junta de Freguesia

XVI. Naquele Relatório Final, o Júri do Procedimento propõe que seja adjudicado o contrato referente à "Empreitada de Recuperação do Edifício Sede do Grupo Desportivo e Cultural Fonsecas e Calçada - Processo n.º 30/CPR/JFA/2021, no âmbito do procedimento por consulta prévia ao único concorrente admitido Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras Públicas, Lda., pelo preço contratual de 143.761,59€ (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

XVII. A despesa emergente do contrato tem cabimento n.º 267 na rúbrica económica 07.01.03.07.06, e na rúbrica orgânica n.º 03.00.00 do Orçamento em vigor, e compromisso n.º 720 em anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento de 31 de março de 2021;
2. Aprovar da adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 4 do artigo 123º, todos do CCP, da proposta apresentada por Ramiro e Delgado – Construções Civis e Obras Públicas, Lda., pelo preço contratual de 143.761,59€ (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Ordenar a notificação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação a todos os concorrentes por correio eletrónico;
4. Aprovar da minuta do contrato a celebrar, em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, *a contrario*, conjugado com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
5. Ordenar a notificação do adjudicatário de acordo com o n.º 1 e as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 77.º e para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP.

Lisboa, 31 de março de 2021.

O Vogal Tesoureiro,

Assinado por : **José Pedro Pires Ferreira**
Num. de Identificação: BI10543738
Data: 2021.04.01 17:47:02+01'00'

CHAVE MÓVEL